



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2007

Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que “obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca”.

Autor: Deputado CIRO PEDROSA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei nº 336, de 2007, o art. 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 1º

§ 3º A advertência “não contém Glutén” deverá vir acompanhada do símbolo internacional que caracteriza os alimentos isentos de glúten.”

Em sua justificação, o ilustre autor do Projeto, o Deputado Ciro Pedrosa, afirma que apresentou o Projeto inspirado em proposição que fora apresentada anteriormente pelo Deputado Vittorio Medioli, mas que terminou arquivada.

Lembra ainda o autor da proposição que os portadores da doença celíaca não podem consumir glúten, substância que desencadeia reação inflamatória na mucosa intestinal, atrofiando-a e prejudicando a absorção dos alimentos.

A introdução do símbolo internacional que caracteriza os produtos alimentares sem glúten facilitará, como lembra o Deputado Ciro



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Pedroza, a identificação de tais alimentos e dará mais visibilidade ao problema da doença celíaca. Diz ainda o proponente do Projeto que a introdução do símbolo há pouco referido é antiga reivindicação da ACELBRA, Associação dos Celíacos do Brasil.

O Projeto foi aprovado por duas Comissões de mérito: a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e a Comissão de Seguridade Social e Família. No primeiro desses Colegiados, foi relator da matéria o ilustre Deputado Dr. Ubiali; no segundo Colegiado, a matéria foi aprovada nos termos do Parecer Vencedor, cujo autor foi o ilustre Deputado Dr. Nechar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade a técnica legislativa das proposições.

A matéria tem amparo constitucional: compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não há impedimento à iniciativa do processo legislativo em caso como o do Projeto em exame, conforme se depreende da leitura do art. 61, §1º, da Constituição da República.

A matéria é constitucional, portanto.

O Projeto de Lei nº 336, de 2007, não ofende explicitamente momento os princípios gerais do direito que informam o nosso sistema jurídico. Entretanto vale ressaltar que a proposição também não inova. E aqui recorro ao princípio da razoabilidade que apregoa que a lei deve inovar na ordem jurídica criando obrigações adequadas aos particulares de acordo com o senso comum e em harmonia com outros princípios constitucionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A Lei nº 10.674, de 2003, que determina que “*todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições “contém Glúten” ou “não contém Glúten”, conforme o caso; e que “a advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura*”. Tal diploma legal já alcança o efeito pretendido pela proposição.

Ademais o símbolo proposto pelo PL em questão não é consagrado internacionalmente pelo Codex Alimentarius, o que torna a proposição inócuia.

A técnica legislativa é inadequada, havendo necessidade de se corrigir a ementa. Vale lembrar que o defeito da ementa foi importado da Lei nº 10.674, de 2007.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 336, de 2007.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator